



A ATUAÇÃO POLICIAL NO COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS.

André Rodrigues MARQUES¹

RESUMO: Apesar da gravidade do delito, o tráfico de pessoas vem nutrindo uma incidência crescente no meio social com o passar dos anos. Logo, cabe ao Estado intervir no máximo possível com o inibir dessa ocorrência, reluzindo a necessidade de resguardar a dignidade da pessoa humana, e o direito de liberdade individual de cada um.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é abordar a atuação policial no combate ao crime de tráfico de pessoas, no que diz respeito a investigação e recolhimento de dados estatísticos do ocorrido. Para tanto, será abordado em diversas proporções o procedimento para julgar e processar tais crimes, exemplificando como outros países, além do Brasil, fortificam a sua atuação para buscar intervir e coibir a prática do crime. Será visto também, como a omissão estatal e a coparticipação da polícia é desumana com relação aos cidadãos de determinada localidade, e como fatores externos ou interesses políticos e territoriais podem vir a atingir da pior maneira a sociedade. Ao longo do trabalho, será também destrinchada, a importância da comunicação entre países, visando expandir e intensificar o combate ao tráfico de pessoas, através da troca de informações, podendo este, ser um dos pontos chaves para inibir a ocorrência, principalmente, nas zonas fronteiriças dos países. Por fim, feita uma análise a respeito dos mecanismos que possam vir a auxiliar os países, tanto no confronto interno, quanto externo, serão apanhadas as medidas que preservem o desempenho e a atuação eficaz dos policiais no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Atuação Policial. Direito à liberdade individual. Dignidade humana. Eficácia no combate.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas consiste em uma atividade ilegal que fere extensivamente os direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Trata-se de uma comercialização que destina a liberdade de indivíduos as mãos de delinquentes dispostos a agir sem qualquer pudor para ocasionar a privação e a restrição.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. marquesmark73@gmail.com.

Com ampla reprovação na sociedade, o delito movimenta um comércio que faz de mercadoria homens, mulheres e crianças. Da mesma forma, tem movimentado elevados números financeiros por meio de sua incidência.

O delito se baseia na atração de vítimas impulsionadas por melhores condições de vida, embora a realidade inclemente torne-as desoladas e condenadas a viverem na esperança do livramento.

Por consequência, tornou-se indispensável o estabelecimento de equipes investigativas e a instauração de procedimentos especiais que visam suprimir o crime.

Da mesma forma, a cooperação de órgãos do sistema de justiça e segurança, tanto nacionais, quanto estrangeiros são necessárias para repreender de maneira eficaz o tráfico de pessoas.

Tal particularidade deu ensejo a criação da Lei 13.334 de 13 de setembro de 2016, que determinou a extensão do delito a diversos outros modos de execução, deixando de ser relacionado exclusivamente com a prática do crime para fins de exploração sexual, o que tornou mais rigoroso o arbítrio do crime de tráfico de pessoas

Pelo exposto, surge a necessidade de orquestrar um planejamento melhor estruturado para proporcionar adequado atendimento as vítimas, que da mesma forma, facilitem a adoção de medidas legais a serem tomadas, no âmbito policial, e na esfera legislativa e judiciária.

2 A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO POLICIAL NO BRASIL

A atuação policial se funda na investigação e no recolhimento de dados, de ocorrências, por meio dos inquéritos policiais instaurados, traçando o perfil dos acusados e das vítimas do crime e colhendo elementos materiais conexos à sua transgressão.

Nessa função, a Polícia Federal tem realizado a coleta de dados desde o ano de 2007, na qual se extraiu os principais meios utilizados (*Modus Operandi*) dos criminosos. Por meio da utilização de força, rapto, ou fraude é que os delinquentes buscam suas vítimas.

A vulnerabilidade presente no atual cenário brasileiro, é uma das principais formas de se buscar vítimas. Sonhos e escolhas que visam a sobrevivência, criam

um caminho que surge como expectativa, mas que se eiva de mordacidade, o que resulta em novos casos do crime.

É possível evidenciar que em 2022, segundo dados divulgados pelo IBGE, cerca de 29,4% da população brasileira estava dentro da linha de pobreza proposta pelo Banco Mundial. O que revela um contexto propício para que ocorra o delito, oportunidade de fomentar uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo.

Diante de uma situação tão crítica, o tráfico de pessoas se evidencia nas palavras de Masson (2019, p. 239) “uma das mais cruéis e desumanas forma de escravidão moderna”, o que fortifica o sentido da maldade ao ter como alvo o mais frágil do íntimo de cada ser humano.

Oportuna salientar, que muito embora seja um crime de tamanha imensidão, persevera um índice de denúncias relativamente baixo, diante da insegurança jurídica e traumas que o delito proporciona, como será visto a seguir.

2. 1 Dificuldade de Constatação

O receio da vítima quanto a ameaças dos agressores, fundamentam o passar despercebido de muitas ocorrências. O vivenciar de uma terrível experiência, como a do tráfico de pessoas, acarreta diversos traumas, e faz com que deixe marcas de sofrimento por toda vida (TEODORO, 2019, p.7).

Ao aceitar propostas sem que imaginasse passar por tal circunstância, a vítima se sente envergonhada, embora o consentimento do sujeito passivo, não venha a retirar o caráter ilícito do crime, conforme o princípio da ofensividade, na proteção de um valor constitucional fundamental (BORGES, 2013, p. 82).

Por essa razão, se encontra constante dificuldade com relação a caracterização e tipificação do delito, por ocorrer em sua grande maioria no mais profundo sigilo, abrangido pelo constrangimento.

O Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas do Governo Federal estabelece que há um desconhecimento nos dados criminais, ao retratar o delito de tráfico de pessoas da maneira incorreta. O que facilita a desordem para tipificar a conduta.

Dessa forma, tem-se como exemplo, o advir de imigrantes ilegais no território brasileiro, com fim de exercer prostituição, que ilustra a possível prática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, mas que passa despercebido.

Situações de migração ou abrigo de refugiados, acabam por fazer com que se crie uma distância das políticas sociais, em virtude de falta de documentação, e aspectos que auxiliam no deslocamento (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 21).

Nesse mesmo sentido, cerca de 880 trabalhadores advindos da migração foram encontrados em condições análogas à escravidão, de 2006 a 2020, de forma que, os números de vítimas podem ser bem maiores caso haja a devida constatação. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 22).

2. 2 Atribuições Policiais para Combater o Crime

Com o objetivo de combater o trabalho escravo de pessoas, tem se realizado ação conjunta da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, em 2023.

Tendo por base promessas enganosas, as vítimas têm sido levadas a empregos em condições desumanas, o que resultou em operações de resgate no interior do estado do Pará e na região de Caxias do Sul.

Tal forma de recrutamento caracteriza o crime de tráfico de pessoas, submetendo-as ao trabalho escravo. Por conta disso, é imperiosa a atuação das forças policiais na verificação da situação territorial, e da produção de provas, para impulsionar a instrução criminal.

Convém mencionar, tendo por base os inquéritos policiais instaurados, que a exploração laboral tem sido a principal forma de tráfico de pessoas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 32.)

No ano de 2020, por exemplo, de 218 casos registrados de Tráfico de pessoas, 67 deles foram relacionados a trabalho em condições análogas à de escravo, seguidos por tráfico para remoção de órgãos, servidão e exploração sexual.

Sendo assim, é vital a importância das forças policiais atuando em conjunto para que sejam efetivas as investigações diante dos tipos que norteiam o delito.

No tocante ao tráfico para exploração sexual de crianças, por exemplo, a Polícia Rodoviária Federal tem atuado incansavelmente em passagens e malhas viárias para apuração de comandos e domínios de influência.

Por conta disso, a PRF coordenou ações juntamente com o Ministério Público do Trabalho e a Associação Brasileira para a Defesa da Mulher, Infância e da Juventude, para incluir investigações do delito de tráfico de pessoas em seus esforços de mapeamento, de acordo com o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas de 2022.

O que incide a necessidade de cooperação da forças policiais com o sistema judiciário, com o intuito de potencializar a prevenção contra o delito.

2. 3 Resgate das Vítimas

Ao tratar-se do resgate, a Portaria 374, de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assegura às vítimas do crime de tráfico de pessoas a concessão de residência permanente. Tal benefício se torna um objeto de amparo necessário para as vítimas que são libertas e se encontram desorientadas.

Com isso, faz jus ao princípio da atenção integral às vítimas diretas e indiretas que dispõe o artigo 2º da Lei 13.334/2016:

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:
[...]
VI - Atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

Sendo assim, de maneira eficiente, é necessária a assistência social, física e psicológica com a saúde daquele que sofreu em mãos criminosas. Devendo preservar a intimidade e identidade da vítima que teve sua dignidade violada.

Por fim, é de suma importância a direção de políticas sociais as vítimas, de forma a extrair os benefícios das disposições legislativas, para adequar sempre a cada situação.

Com a observação do disposto em lei, passaremos a abordar a forma da atuação da autoridade policial no combate ao delito de tráfico de pessoas.

2.4 A Atuação da Autoridade Policial

No que diz respeito a autoridade policial, o delegado de polícia pode vir a requisitar ao juiz quando existirem indícios suficientes de que está ocorrendo a

infração penal, com a intenção de aplicar medidas assecuratórias que irão abranger bens, direitos e valores pertencentes ao investigado do crime em questão. Conforme é explicado:

Se houver indícios suficientes da infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas (é o caso dos famosos “laranjas” ou “testas de ferro”), que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas, procedendo-se nas formas dos arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal (MASSON, 2019, p. 249).

No entanto, é de suma relevância auferir que os bens são aqueles advindos de produto ou proveito do crime, portanto, é necessária a comprovação de suas origens.

A aquisição desses bens por perpetradores, visam não só o planejamento de ações furtivas, mas também operações com violência contra as vítimas que são traficadas, especialmente, nos casos para fins sexuais.

Isso decorre em razão do delito movimentar 32 milhões de dólares anualmente, sendo possível perceber na visão de Greco (2022, p. 403), “atualmente, o tráfico de pessoas é a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, somente perdendo para o tráfico de armas e de drogas”. À vista disso a lei presume a origem ilícita dos bens em questão, o que cabe ao acusado provar de que meio partiu a aquisição de tais produtos.

No mesmo contexto, diante da prevenção por parte da autoridade policial, é possível se utilizar da busca da localidade tanto da vítima, quanto dos suspeitos do crime que esteja em curso.

A requisição feita pelo delegado, mediante a autorização da autoridade judicial reside na disponibilização de meios técnicos que possam auxiliar na investigação. A partir disso, empresas que prestam serviços de telecomunicações contribuem para que os esforços possam ser ainda mais direcionados e eficientes. Dispondo assim os artigos 13-A e 13-B da Lei 13.334/2016:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

Contudo, apesar de sua eficiência, é possível notar que tais medidas assecuratórias não estão presentes na redação de outros delitos que contém a mesma natureza.

Mesmo que não estejam nas redações, a Lei 13.344/2016 permite que esse mecanismo de medida assecuratória de dados e informações cadastrais das vítimas e suspeitos seja utilizado em crimes da mesma natureza, como exemplifica o sequestro e a redução à condição análoga à de escravo, não ficando restrito ao tráfico humano (ESTEFAM 2022, p. 441).

Isto posto, se retrata a importância do ordenamento com as investigações do delito em questão. Muito embora existam algumas limitações, como o período não superior a trinta dias (renovável por uma única vez), para as empresas de telecomunicações fornecerem meios técnicos, ainda assim representa uma medida de extrema relevância para que as autoridades policiais possam prevenir e reprimir a ocorrência do tráfico de pessoas.

Determinado avanço com as formas de investigação do tráfico de pessoas, tem sido de extrema eficiência, embora exista muito a se melhorar.

É preciso ser levado em consideração a sua ocorrência advir da clandestinidade. Por meio disso, é evidente que exista uma dificuldade em definir qual a incidência do crime em determinadas localidades por não ser possível encontrar quaisquer vestígios de um desaparecimento.

Em consequência disso, os números estatísticos da presença do delito no Brasil ficam encobertos quando poderiam ser bem superiores.

Por fim, é possível notar que há um trabalho importante sendo realizado pela autoridade policial no Brasil, mesmo residindo essa dificuldade, como se imagina acontecer em todo o mundo.

A presença de um delito de tamanha magnitude e desumanidade não pode vir a passar despercebido. E em razão de ser um delito de alcance mundial, no

próximo tópico será abordada essa atuação no âmbito estrangeiro e como é possível comparar os esforços das autoridades brasileiras com os países do exterior.

3 A Eficácia da Atuação Policial nos Países Estrangeiros

3.1 A Atuação nos Estados Unidos da América

Os Estados Unidos da América, no ano de 2022, através do relatório de sua embaixada, fez um alerta pela falta de ações contundentes do Estado brasileiro no que tange coibir o tráfico de pessoas em território nacional. Citando a ineficácia do sistema brasileiro nesse combate, por não haver a seriedade compatível com a gravidade do crime.

O Estado americano trabalha por meio do Federal Bureau Of Investigation (FBI), além de possuir diversos parceiros que auxiliam no combate ao crime. Atua também no âmbito estadual e federal, por meio da aplicação da lei, além de agências não governamentais como a BLUE CAMPAIGN, que se trata de uma campanha nacional que visa conscientiza as autoridades policiais, auxiliando-os a reconhecer os indicadores de tráfico humano, e a adequada forma para responder possíveis casos.

Com o propósito de atuar sempre na linha de frente, essa colaboração visa facilitar os esforços para o resgate das vítimas e assim garantir que os criminosos responsáveis sejam levados ao seu devido julgamento.

Todavia, ainda que sejam inúmeras as colaborações, é importante evidenciar, que a incidência do tráfico humano tem aumentado nos Estados Unidos, “It is becoming more common for trafficking to occur amid the norms of our society. Human trafficking is the fastest-growing organized crime activity in the United States.”².(10.18 STRATEGY, 2023).

Portanto, ainda que no país norte americano exista a intensa investigação por meio do programa de tráfico humano que atua o FBI, vem a persistir essa incidência tanto aos americanos, quanto aos estrangeiros que ali residem.

Em meio a críticas e esforços, é possível notar que há uma vasta diferença na eficácia, investigação e repressão do crime. No dia 12 de maio de 2023, em San

² Está se tornando mais comum que o tráfico ocorra em meio às normas de nossa sociedade, o tráfico humano é a atividade do crime organizado que mais cresce nos Estados Unidos (**tradução nossa**).

Diego, no Arizona, Ashton Jordan que já havia chamado atenção da polícia em 2021, foi preso após uma vítima de seus crimes ter conseguido fugir de um hotel, encontrar e notificar as autoridades policiais de que estava sendo vítima de violência, fazendo com que o autor do delito fosse condenado após 1 ano e 5 meses de ter sido capturado.

Considera-se a importância em razão do crime, o caso que acima nos exemplifica, retrata a intensidade da força policial. Ao ter conhecimento após a fuga da vítima, prontamente trataram de agir e inibir o perpetrador de permanecer destruindo uma vida, e fazer com que a inocente vítima que estava na escuridão pudesse ter um recomeço.

Outro caso que chama atenção pela eficácia da força tarefa americana, foi em Albany, Nova Iorque, em abril de 2021. No qual Bradley Boisen por meio da internet, conheceu determinada pessoa, concordou em negociar e viajar para praticar atos sexuais com menores de idade. Ocorre que, o Project Safe Childhood que lida desde 2006 investigando indivíduos que buscam explorar menores de idade através da internet, tomou conhecimento de tal negociação e prontamente tratou de intervir para que o indivíduo não conseguisse realizar a conduta ilícita (DOJ, 2023, n.p).

A eficácia da ação policial, por meio da chegada do criminoso ao local, interveio com um agente da força tarefa que ali estava disfarçado. Prometendo fornecer a quantia para que pudesse se envolver em atos sexuais com menores de idade, acabou sendo detido e levado ao cárcere. Dois anos depois, veio a ser condenado a dez anos de prisão por tentativa de tráfico sexual de crianças.

Urge pontuar, a movimentação desses compradores ilegais frustradas pela eficiência dos agentes policiais responsáveis por monitorarem as infestações presentes na internet.

E dessa forma, se evidencia nitidamente que há grande dificuldade em lidar com o tráfico humano, pois muito embora se tenha uma grande infraestrutura trabalhando para evitar tais acontecimentos, os caminhos para a ocorrência podem acontecer de diversas maneiras.

Por fim, é importante verificar a ação policial em alguns países da América do Sul, para que se possa observar em termos comparativos, observar como é refletido no continente sul-americano que muito se enfrenta dificuldade, assim como o trabalho realizado em parceria com o Brasil.

3.2 A Atuação no Continente Sul-Americano

No país argentino o trabalho se dá pela realização da investigação e análise do crime por meio da Divisão Especializada em Tráfico de Pessoas da Polícia Federal Argentina (PFA).

Em seu documento de conceito e ferramentas para a prevenção, detecção e assistência as vítimas, disponibilizado pela Presidência de la Nación, é relatado que são realizadas diversas ações que visam desempenhar o melhor dos agentes federais, com treinamentos anuais por meio de um protocolo unificado de prevenir, erradicar e combater o tráfico de pessoas.

De tal forma, trabalha com objetivo de se articular no âmbito internacional, de modo a observar o delito lado a lado com a INTERPOL em diversos procedimentos que são solicitados pelas forças estrangeiras.

Importante evidenciar, a aprimoração da infraestrutura e incorporação de novas tecnologias, que tem feito com que a Argentina utilize ferramentas de detecção em diversos meios, como ressalta o documento oficial de La Presidencia de la Nación sobre trata y explotación de personas en Argentina (ARGENTINA.GOB 2022, n.p.)

Investimento importante que resultou no ano de 2017, ter sido criado o Sistema Federal de Informações Criminais para o Crime de Tráfico de Pessoas (SisTrataFederal), que foi instituído com o intuito de revelar informações criminais ocorridas no país inteiro, ampliando elementos e esclarecimentos criminais de todas as províncias argentinas.

Contudo, apesar da devida aplicação em tecnologias de detecção e repressão de atividades ligadas ao tráfico de pessoas, segundo o Télam Digital (2022, n.p.) “Entre 2012 y 2022 se dictaron 376 sentencias condenatorias relacionadas al delito de trata de personas, período en el que se identificaron 1.545 víctimas, el 76,7% de las cuales eran mujeres, informó el Ministerio Público Fiscal”³.

Persiste assim a dificuldade da nação diante do combate ao tráfico de pessoas, que apesar dos esforços, ainda existem números elevados de ocorrências.

³ Entre 2012 e 2022, foram proferidas 376 condenações pelo crime de tráfico de pessoas, período em que foram identificadas 1.545 vítimas, sendo 76,7% mulheres, informou o Ministério Público. **(Tradução nossa).**

Ainda que diante de mecanismos que auxiliam por meio da inovação tecnológica, os empecilhos permanecem e residem as dificuldades que podem ir além do que são capazes os agentes policiais de cada país.

Independente da vasta fiscalização no controle das atividades fronteiriças, é preciso que sejam capazes os agentes policiais de monitorarem cada uma das pessoas que cruzam a fronteira.

Em meio a isso, é possível imaginar o quão difícil vem a ser esse dever, como exemplifica o Passageiro de Primeira (2023, n.p.) “Embora o número de 21 mil viajantes atravessando a fronteira em um dia seja o maior dos últimos anos, as autoridades imigratórias da Argentina acreditam que o pico ainda está por vir”.

Sendo assim, devido a importância de se fortalecer as atividades fronteiriças para coibir a realização do tráfico humano, em novembro de 2022, a Organização Internacional para as Migrações – OIM, agência da ONU, reuniu para fins de capacitação, três países que fazem divisa de fronteira, mediante suas forças de segurança, Brasil, Argentina e Paraguai.

Tal capacitação tem o intuito de reforçar e melhorar as condições para que menos pessoas fiquem reféns dos traficantes. Sendo necessária a interação entre os países.

Diante da troca de dados e informações, e a cooperação com a experiência de cada nação na forma de lidar, enfatiza o dever, sempre crescendo para que esse combate seja cada vez mais eficaz.

De forma que reside a especial dificuldade dos países sul-americanos em lidarem com a vulnerabilidade.

A Venezuela, por exemplo, tem passado por uma vasta crise econômica que se perdura ao longo dos anos, é contempla a ocorrência iminente do delito de tráfico humano. De acordo com Motta (2020 n.p.) “no Arco Minero del Orinoco, as pessoas são submetidas aos mais “altos níveis de violência” por grupos armados chamados sindicatos”.

Diante de uma pesquisa realizada pela ONU, nas minas de ouro venezuelanas, foram relatados casos envolvendo o tráfico humano. Contudo, diante de tamanha crueldade, pouco vem a importar para as autoridades competentes repreender e coibir para que deixe de ocorrer.

Nesse contexto se demonstra uma verdadeira falha com o resguardar dos direitos humanos, e os direitos de liberdade de cada um. E em meio a isso, diz Barreto (2022), após novo relatório da ONU:

Um novo relatório das Nações Unidas sobre a situação de direitos humanos na Venezuela concluiu que a mineração ilegal no país possui amplas ligações com tráfico sexual e violência contra mulheres e crianças vulneráveis na região. Muitas das vítimas são atraídas ao Arco Mineiro com falsas promessas de trabalho e são então pressionadas a trabalhar com sexo.

Demonstra o quão o país venezuelano tem simplesmente ignorado a questão, e muitas das vezes sendo conivente para o acontecimento, já que se passaram dois anos de um relatório para outro, o que se pode notar é que a situação veio a se agravar.

Contudo, não é surpresa para o governo da Venezuela que a ONU venha a relatar negativamente suas atitudes, inclusive, o chanceler do país, espera com que as instituições das Nações Unidas, cumpram a sua verdadeira missão que lhe fora atribuída, e deixem de usá-las para vir a difamar a pátria (Gazeta do Povo 2023, n.p).

Importante observar, que não basta a vulnerabilidade já existente na grande maioria dos países, há também aqueles nas quais se faz presente a ineficácia do Estado com o intervir no tráfico de pessoas. E mais que isso, como nos expõe Barreto (2022) “as forças militares da região são cúmplices: ignoram o tráfico sexual e, em certos casos, são responsáveis pelas violações dos direitos humanos”.

O que demonstra que nem sempre se atribui a grande parcela de responsabilidade à vulnerabilidade, mas também como visto no caso do país venezuelano, a omissão do Estado para combater, e ainda pior, pela coparticipação da ocorrência criminal.

Dentro desse contexto da vulnerabilidade, quando por muitas das vezes existem fatores que resultam em uma necessidade de deixar o seu território. É possível evidenciar localidades que forçam em meio ao desespero, uma fuga para sobreviver resultando em potenciais vítimas do crime de tráfico humano, na qual será abordado no tópico a seguir.

2.2.3 A Atuação Policial em Fatores Externos

O que ocorre no leste europeu vai além do fator vulnerabilidade, a invasão no território ucraniano realizada pela Rússia fez com que milhões de pessoas tivessem de abandonar seus lares e partirem em busca de segurança. Por meio dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, explica a respeito da invasão russa, Mentzelopoulou (2022, p. 1):

Resulting in one of the largest European humanitarian crises in recent times. The chaos generated by the conflict has exponentially increased the risk of human trafficking and exploitation, especially of the most vulnerable persons⁴.

Sendo importante que os países europeus estejam preparados para o recebimento dessas pessoas que estão lutando pela sobrevivência, e que são potenciais alvos de traficantes, diante da situação caótica.

Além da fuga visando escapar do terror vivenciado nas invasões, muito se ocorre em meio ao desespero de familiares acabarem se perdendo de seus entes, o que resulta em homens e mulheres, e principalmente crianças, ficarem sozinhos e desacompanhados. Sendo assim, alvos propícios para caírem nas mãos de aliciadores do tráfico.

Claramente, é preciso que sejam tomadas atitudes dos países da União Europeia, e no documento destinado aos membros do Parlamento Europeu, é relatada a necessidade da existência de um plano de combate ao tráfico, que deve abordar os riscos que o delito pode vir a trazer a sociedade, e enfatizar a necessidade de garantir o apoio às potenciais vítimas do crime (MENTZELOPOULOU, 2022, p. 2),

Diante dessa disputa territorial, é preciso evidenciar que desde o início da invasão russa, fora mantido contato frequente com a rede nacional de combate ao tráfico, e que mais do que nunca, seria preciso abrir os olhos com as possíveis vítimas do delito.

Atuando ativamente a EUROPOL (Agência da União Europeia para a Cooperação Policial), que tem firmado apoio à Ucrânia, trabalhando fortemente em todos os níveis com os Estados-Membros que fazem fronteira com o país ucraniano,

⁴ Resultando em uma das maiores crises humanitárias europeias dos últimos tempos. O caos gerado pelo conflito aumentou exponencialmente o risco de tráfico e exploração de seres humanos, especialmente das pessoas mais vulneráveis (**tradução nossa**).

através de suas forças-tarefas especializadas em tráfico de pessoas, peritos destacados e agentes que receberam o convite para que pudessem vir a apoiar as autoridades locais responsáveis (EUROPOL, 2022).

Por fim, diante do exposto é possível observar a importância da atuação policial nos diversos contextos presentes na humanidade. Um delito de tamanha magnitude não pode vir a ocorrer com essa vasta incidência, é mais do que necessária essa investigação e monitoração realizada pelo âmbito policial, a fim de estar sempre preparado para que possa prevenir e coibir a realização do tráfico de pessoas.

4 CONCLUSÃO

Os esforços para o coibir do delito vem sendo realizados nas mais possíveis maneiras, diante de tamanha preocupação com o resgatar dessas vítimas e para que acabe com essas redes de traficantes impiedosas, parte de sempre da necessidade de se melhorar ainda mais.

Embora os investimentos sejam feitos em função do crescimento das forças tarefas e seus meios de enfrentar o delito, cabe ressaltar, que a comunicação é, sem dúvida, uma das principais formas de se combater o crime, logo, essa ligação entre as forças policiais dos países precisa ser ainda mais fortificada.

Com o fim de ensejar também a troca de experiencias para saber lidar com o tráfico em suas diversas formas, além da transmissão de dados e estatísticas da ocorrência que o delito que abrange, incidem também a exploração sexual, remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão e por fim, adoção ilegal.

Não bastando que sejam realizadas apenas os procedimentos internos, há a preocupação com o tráfico dessas pessoas na sua maior gravidade para quando são retiradas do território nacional, se tornando então ainda mais vulneráveis, pois retiradas de sua localidade, ficarão ainda mais expostas em razão de idioma e falta de políticas sociais.

Logo, importa ressaltar que a troca de informações entre os países, principalmente no âmbito policial, sobre novas tecnologias e maneiras de se combater o tráfico, é extremamente importante, ora não basta muitas vezes focar somente no problema dentro do próprio território, por ser o delito, um crime de alcance mundial.

Dessa forma, o controle realizado principalmente nas zonas aeroportuárias, nos terminais marítimos e fluviais, assim como nas localidades fronteiriças precisa da mais alta qualidade, sendo sempre notificado qualquer tipo de suspeita, para que o país vizinho se atente e se prontifique caso haja qualquer evidência da ocorrência do delito.

Em síntese, a atuação policial torna-se essencial, e quando realizada da maneira mais eficiente possível pode ajudar a diminuir os números do crime de tráfico de pessoas. Apesar de carecer de maneiras plenamente efetivas para suprimir a operação do delito, é importante que sejam empenhados em melhorar cada vez mais, pois somente dessa forma serão capazes de coibir e prender os marginais responsáveis por tamanha crueldade.

REFERÊNCIAS

1.018 STRATEGY. **What is Child Sex Trafficking? 2023**. Disponível em: <https://1018strategy.org/resources/training-resources/what-is-child-sex-trafficking/>. Acesso em 25 de maio de 2023.

BARRETO, Vitória. **Região de mineração na Venezuela é foco de tráfico sexual, diz ONU**; Revista Veja, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/regiao-de-mineracao-na-venezuela-e-foco-de-traffic-sexual-diz-onu>. Acesso em: 21 de maio de 2023.

BENTES, Vianey. **Polícia Federal faz operação contra tráfico de mulheres brasileiras para Europa**, CNN Brasil, 2002. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-federal-faz-operacao-contra-traffic-de-mulheres-brasileiras-para-europa/>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BITENCOURT, Cezar R. **Código penal comentado**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. Ministério da Cidadania (2020). **O sistema único de assistência social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF. 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf. Acesso em 26 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2017 a 2020**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/traffic-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-nacional-traffic-de-pessoas_2017-2020.pdf. Acesso em 26 de maio de 2023.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual: Prostituição e Trabalho Sexual Escravo**. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013. (Série “Tutela penal dos direitos humanos”), n. 3.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2020 – Presidente Prudente, 2020, 110p.

CORREIA, Tatiane. **Nível de pobreza no Brasil bate recorde, segundo IBGE**, DMT em debate, DEMOCRACIA E MUNDO DO TRABALHO, 2022. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/nivel-de-pobreza-no-brasil-bate-recorde-segundo-ibge/#:~:text=Cerca%20de%2062%2C5%20milh%C3%B5es,Brasileiro%20de%20Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica>). Acesso em: 20 de maio de 2023.

DANTAS, Jessika. **Mais de 21 mil turistas argentinos cruzam a fronteira com o Brasil em um único dia**; Passageiro de primeira. Disponível em: <https://passageirodeprimeira.com/mais-de-21-mil-turistas-argentinos-cruzam-a-fronteira-com-o-brasil-em-um-unico-dia/#:~:text=Embora%20o%20n%C3%BAmero%20de%2021,pico%20ainda%20est%C3%A1%20por%20vir>. Acesso em 26 de maio de 2023.

DEPARTMENT OF JUSTICE, Federal Bureau Investigation. **Joint Statement with Anne C. Gannon, National Coordinator for Child Exploitation Prevention and Interdiction**. Office of the Deputy Attorney General, Statement Before the Senate Committee on Homeland Security and Governmental Affairs Washington, D.C. 2013, Disponível em: <https://archives.fbi.gov/archives/news/testimony/combating-human-trafficking>. Acesso em: 28 de abril de 2023.

ESTEFAM, André Araújo L. **Direito Penal** - Vol. 2. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596564. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596564/>. Acesso em: 25 mai. 2023.

EMBAIXADA e Consulados dos EUA no Brasil. **Relatório sobre tráfico de pessoas 2022 – BRASIL**. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

EUROPEAN PARLAMENT. “**Russia's war on Ukraine: The risk of trafficking of human beings**”, Think tank, 2022. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/EPRS_ATA\(2022\)729410](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/document/EPRS_ATA(2022)729410) Acesso em 19 de maio de 2023.

EUROPOL. **Europol's solidarity with Ukraine**. (2023). Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/europol%E2%80%99s-solidarity-ukraine>. Acesso em 28 de maio de 2023.

GAZETA DO POVO, **Venezuela diz esperar que agências da ONU parem com suposta difamação contra o país**. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/venezuela-diz-esperar-que-agencias-da-onu-parem-com-suposta-difamacao-contra-o-pais/>. Acesso em 21 de maio de 2023.

GOBIERNO DE LA ARGENTINA, **Asistencia a las víctimas de trata y trabajo forzoso**, 2023. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/trabajo/trata-de-personas/asistencia-las-victimas-de-trata-y-trabajo-forzoso>. Acesso em 28 de maio de 2023.

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/gestao-da-politica-e-dos-planos-nacionais-de-enfrentamento-ao-trafficico-de-pessoas#perfil>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO, **PF combate trabalho escravo no Pará**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/pf-combate-trabalho-escravo-no-para>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO. **PF cumpre mandados em investigação de combate ao trabalho escravo**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/pf-cumpe-mandados-em-investigacao-de-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de pessoas: Dados 2014 a 2016**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafficico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-de-dados/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2023.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. [Tamboré Barueri]: Grupo GEN, 2021. *E-book*. ISBN 9786559770700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770700/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GUEDES, Mylena. **Cerca de 37% das vítimas de tráfico de pessoas confiavam no aliciador**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafficico-de-pessoas-confiavam-no-aliador/>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

JUSTIÇA DO TRABALHO. **Com mais de 40 milhões de vítimas no mundo, principal alvo do tráfico de pessoas é o trabalho análogo à escravidão**. TRT 2ª REGIÃO (SP), 2022. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/com-mais-de-40-milhoes-de-vitimas-no-mundo-principal-alvo-do-trafficico-de-pessoas-e-o-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

MANSUR, Ana Isabel. **EUA alertaram Brasil, em 2022, sobre ineficácia de ações do país para coibir o tráfico de pessoas**; R7 Brasília, 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/eua-alertaram-brasil-em-2022-sobre-ineficacia-de-acoes-do-pais-para-coibir-o-trafficico-de-pessoas-11052023#/foto/3>. Acesso em 22 de maio de 2023.

MASSON, Cleber. **Direito penal**: volume 2: parte especial : arts. 121 a 212. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2019. 711 p. ISBN 9788530984137.

MENTZELOPOULOU, Maria Margarita. **Russia's war on Ukraine: The risk of trafficking of human beings**. European Parliament (2022). Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2022/729410/EPRS_ATA\(2022\)729410_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2022/729410/EPRS_ATA(2022)729410_EN.pdf). Acesso em 19 de maio de 2023.

MIRAGLIA, Livia [et al.]. **Tráfico Internacional de Pessoas: Crime em movimento, justiça em espera**. Relatório de avaliação de necessidades sobre tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos. - 1. ed. -- Brasília, DF : OIM, 2022. PDF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/trafico-internacional-de-pessoas-crime-em-movimento-justica-em-espera.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; 2021.

MOTTA, Daniel. **ONU relata tráfico humano, tortura e mortes em minas de ouro da Venezuela**; CNN Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/minas-ouro-venezuela-onu/>. Acesso em 21 de maio de 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 272 p. ISBN 9788520350256.

NOT FOR SALE. **What is human trafficking**. 2023, Disponível em: https://www.notforsalecampaign.org/what-is-human-trafficking/?gclid=Cj0KCQjwslejBhDOARIsANYqkD1ta2G1HDt8hUxDjqCM7meSNPCu_2VxGSL1AFBHwuR3F6AC6HUx6B0aAnYXEALw_wcB. Acesso em: 29 de abril de 2023.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. **Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima**, Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>. Acesso em 22 de maio de 2023.

PRESIDENCIA DE LA NACIÓN. **Trata y explotación de personas em Argentina: conceptos y herramientas para la prevención, detección y asistencia a las víctimas: mapa de los organismos estatales con competencia**. - 1a ed . - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Jefatura de Gabinete de Ministros. Comité Ejecutivo para la Lucha contra la Trata y la Explotación de Personas, 2019. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/trata_y_explotacion_de_personas_en_argentina_modulo_3.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2023.

SANTANDER, Desiré. **Trata de personas: cuáles son las zonas con más denuncias del país**. Infobae, 2023. Disponível em:

<https://www.infobae.com/sociedad/policiales/2023/04/09/trata-de-personas-que-son-las-zonas-con-mas-denuncias-del-pais/>. Acesso em 27 de maio de 2023.

SENADO FEDERAL. **Ações da Polícia Federal no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, 2011. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4219368&disposition=inline>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

SILVA, Daniel Neves. "**Crise na Venezuela**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/crise-na-venezuela.htm>. Acesso em 30 de maio de 2023.

UNITED STATES. Department of Justice. **Arizona Man Sentenced to 108 Months for Transporting Victim for Prostitution**. United States Attorney's Office, 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/usao-sdca/pr/arizona-man-sentenced-108-months-transporting-victim-prostitution>. Acesso em 25 de maio de 2023.

UNITED STATES. Department of Justice. **National Action Plan to Combat Human Trafficking**, 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/humantrafficking/special-initiatives#FederalStrategicActionPlan>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

UNITED STATES. Department of Justice. **Waterford Man Sentenced to 10 Years for Attempted Sex Trafficking of a Child**. United States Attorney's Office, 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/usao-ndny/pr/waterford-man-sentenced-10-years-attempted-sex-trafficking-child>. Acesso em 25 de maio de 2023.

UNODC, **Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos**. Escritório de Ligação e Parceria com o Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/fluxo-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-cresceu-mais-de-900-em-dois-anos.html>. Acesso em: 9 de maio de 2023.

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons 2018, Booklet 2: Trafficking in persons in the context of armed conflict**, United Nations publication, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_TIP/Publicacoes/GloTIP2018_BOOKLET_2_Conflict.pdf. Acesso em 29 de maio de 2023.

UNODC, TRACK4TIP. **Relatórios Situacionais Brasil, tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos**, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/Relatorio_Situacional_Brasil_T4T.pdf. Acesso em: 29 de abril de 2023.

UNODC, **Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas**, Escritório de Ligação e Parceria com o Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/11/trafico-de-pessoas-abusa-da-tecnologia-online-para-fazer-mais-vitimas.html#:~:text=%E2%80%9CPor%20mais%20de%20uma%20d%C3%A9cada,%i nformou%20a%20vice%2Dchefe%20americana>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

WHITE HOUSE GOV. **The national action plan to combat human trafficking.** 2021. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2021/12/National-Action-Plan-to-Combat-Human-Trafficking.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2023.